



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070701/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

O MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.084.691/0001-60, com sede administrativa na Rua Capitão Manoel Martins, 84, Centro, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 026/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, objetivando a formação de cadastro de profissionais habilitados para a prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e demais bens patrimoniais pertencentes ao Município de Paraú/RN, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, pela legislação que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

Data de Início do Credenciamento	Hora de Início do Credenciamento
16 DE JULHO DE 2026	08:00 HORAS

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos presenciais, eletrônicos ou simultâneos, destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Paraú/RN.

1.2 Os serviços compreendem, entre outras atividades:

- I – planejamento operacional do leilão;
- II – elaboração do catálogo dos bens;
- III – registro fotográfico dos lotes;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

- IV – divulgação do certame;
- V – disponibilização de plataforma eletrônica, quando necessária;
- VI – atendimento aos interessados;
- VII – realização de visitas aos bens, quando previsto;
- VIII – condução das sessões públicas;
- IX – processamento dos lances;
- X – elaboração da ata do leilão;
- XI – emissão do mapa de arrematação;
- XII – entrega dos documentos finais necessários à conclusão do procedimento de alienação.

1.3 O presente credenciamento não gera obrigação de contratação, nem assegura aos credenciados quantidade mínima de demandas, sendo as convocações realizadas exclusivamente conforme a necessidade da Administração Municipal.

1.4 As demandas serão distribuídas entre os credenciados mediante critérios objetivos previstos neste Edital, assegurando tratamento isonômico entre todos os participantes.

2. DOS ANEXOS

Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Anexo IV – Requerimento de Credenciamento;

Anexo V – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Impedimentos;

Anexo VII – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável;

Anexo VIII – Declaração de Ciência e Concordância com as regras do Credenciamento;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Estrutura Operacional;

Anexo X – Minuta do Termo de Credenciamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente procedimento fundamenta-se nas seguintes normas:

I – Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Decreto Federal nº 11.878/2024;

III – legislação específica que regulamenta a atividade de Leiloeiro Oficial;

IV – princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, competitividade e interesse público;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

V – demais normas pertinentes às contratações públicas e à alienação de bens públicos.

4. DOS PRINCÍPIOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – isonomia;
- VII – transparência;
- VIII – planejamento;
- IX – economicidade;
- X – segurança jurídica;
- XI – seleção objetiva;
- XII – vinculação ao instrumento convocatório.

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Para os fins deste Edital considera-se:

I – Credenciamento: procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de Leiloeiros Oficiais aptos à futura prestação dos serviços.

II – Credenciado: Leiloeiro Oficial habilitado e regularmente inscrito no cadastro do Município.

III – Convocação: ato administrativo pelo qual o Município designa determinado credenciado para executar uma demanda específica.

IV – Demanda: cada procedimento administrativo destinado à realização de leilão público.

V – Rodízio: sistema objetivo utilizado para distribuição das demandas entre os credenciados.

VI – Gestor da Contratação: servidor responsável pela gestão administrativa do credenciamento.

VII – Fiscal da Contratação: servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

6.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, observados os prazos e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.

6.2 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio do **Portal de Compras Públicas**, em campo próprio disponibilizado para essa finalidade, sendo vedado o recebimento por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso da plataforma eletrônica, ressalvada a hipótese de indisponibilidade técnica do sistema, devidamente comprovada.

6.3 Compete à Comissão de Contratação receber, analisar e responder aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações, podendo, quando necessário, solicitar manifestação da unidade demandante, da Assessoria Jurídica ou de outros setores técnicos competentes.

6.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no **Portal de Compras Públicas**, passando a integrar este Edital para todos os fins de direito, independentemente de comunicação individual aos interessados.

6.5 Sempre que houver alteração do Edital em decorrência do acolhimento de impugnação ou por iniciativa da Administração, será promovida a respectiva divulgação no **Portal de Compras Públicas**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **Portal da Transparência do Município** e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação.

6.6 A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação não suspenderá automaticamente o procedimento de credenciamento, salvo decisão fundamentada da autoridade competente, quando a matéria impugnada puder comprometer a legalidade, a competitividade ou a regularidade do procedimento.

6.7 É de exclusiva responsabilidade dos interessados acompanhar, por meio do **Portal de Compras Públicas**, a publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos, das decisões sobre impugnações, das retificações do Edital e dos demais atos relacionados ao presente Chamamento Público.

7. DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 O presente Chamamento Público será processado integralmente por meio eletrônico, utilizando a plataforma do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico informado no Aviso de Contratação.

7.2 Todos os atos do procedimento, incluindo cadastramento, envio de documentos, diligências, comunicações, recursos, decisões, homologação e convocações ocorrerão por meio do Portal de Compras Públicas, observadas as disposições deste Edital.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

7.3 Os interessados são integralmente responsáveis pelo correto cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas, bem como pela manutenção de seus dados atualizados.

7.4 A Administração não se responsabiliza por problemas decorrentes de:

I – falhas de conexão com a internet;

II – utilização inadequada da plataforma;

III – perda de prazo causada por problemas exclusivos do interessado;

IV – informações cadastrais desatualizadas.

7.5 Todos os prazos observarão o horário oficial de Brasília.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar deste Credenciamento Eletrônico os Leiloeiros Oficiais que:

I – estejam regularmente matriculados na Junta Comercial competente;

II – estejam em pleno exercício da profissão;

III – atendam às condições previstas neste Edital;

IV – possuam cadastro ativo junto ao Portal de Compras Públicas;

V – apresentem toda a documentação exigida.

8.2 É vedada a participação de interessado que:

I – esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – tenha sido declarado inidôneo;

III – possua penalidade que impeça sua contratação;

IV – esteja com matrícula suspensa ou cancelada perante a Junta Comercial;

V – deixe de atender qualquer requisito previsto neste Edital.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital.

9.2 Os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, mediante envio da documentação exigida exclusivamente através do Portal de Compras Públicas.

9.3 A Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada no prazo previsto no Edital, podendo realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Sendo constatado o atendimento integral às exigências do Edital, o interessado será declarado habilitado e posteriormente credenciado mediante homologação da autoridade competente.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão anexar eletronicamente no Portal de Compras Públicas os documentos abaixo relacionados.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I – documento oficial de identidade;
- II – CPF;
- III – comprovante de matrícula ativa expedido pela Junta Comercial competente.

10.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS, quando legalmente aplicável.

10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I – comprovação da matrícula como Leiloeiro Oficial;
- II – declaração de disponibilidade para execução dos serviços;
- III – declaração de disponibilidade de estrutura operacional;
- IV – declaração de disponibilidade de plataforma eletrônica para realização de leilões;
- V – comprovação de experiência profissional, quando exigida no Termo de Referência.

10.4 DECLARAÇÕES

O interessado deverá apresentar:

- I – declaração de inexistência de impedimento para contratar;
- II – declaração de cumprimento das condições do Edital;
- III – declaração de manutenção das condições de habilitação;
- IV – declaração de ciência das regras de distribuição das demandas;
- V – demais declarações constantes dos anexos deste Edital.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1 Todos os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em formato eletrônico através do Portal de Compras Públicas.

11.2 Os documentos poderão ser apresentados:

- I – em original digital;
- II – por cópia digitalizada legível;
- III – por documento assinado eletronicamente;
- IV – mediante autenticação eletrônica, quando disponível.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

11.3 A Comissão de Contratação poderá solicitar os originais ou documentos complementares sempre que julgar necessário.

12. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 A Comissão de Contratação analisará a documentação observando exclusivamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2 Poderão ser realizadas diligências destinadas a:

I – esclarecer informações;

II – complementar documentos;

III – confirmar autenticidade documental;

IV – sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos.

12.3 Não serão admitidas diligências destinadas à substituição de documentos cuja ausência comprometa a comprovação das condições de habilitação.

13. DO JULGAMENTO

13.1 Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital.

13.2 O presente procedimento não possui caráter competitivo, inexistindo classificação por pontuação, proposta técnica ou proposta de preços.

13.3 O resultado da análise será publicado no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Dos atos da Comissão de Contratação caberá recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, no prazo legal contado da divulgação da decisão.

14.3 Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões, também por meio do Portal de Compras Públicas, no prazo legal.

14.4 A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decisão final.

14.5 A decisão do recurso será motivada e divulgada no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais aplicáveis.

14.6 A interposição de recurso não suspenderá automaticamente o procedimento, salvo decisão motivada da autoridade competente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

15.1 Concluída a análise da documentação de habilitação e decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para homologação do credenciamento.

15.2 Serão homologados todos os Leiloeiros Oficiais que atenderem integralmente às exigências deste Edital, inexistindo limitação quanto ao número de credenciados.

15.3 O ato de homologação será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município.

15.4 Os interessados credenciados passarão a integrar o Cadastro de Leiloeiros Oficiais do Município de Paraú/RN, permanecendo aptos à futura convocação durante a vigência do credenciamento.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1 O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do ato de homologação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da autoridade competente, observada a legislação vigente.

16.2 Durante toda a vigência deste Edital permanecerá aberto o recebimento de novos requerimentos de credenciamento.

16.3 Os interessados que vierem a atender às exigências deste Edital durante sua vigência serão credenciados mediante homologação da autoridade competente.

16.4 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura quantidade mínima de demandas aos credenciados.

17. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

17.1 A convocação dos Leiloeiros Oficiais ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade da Administração Municipal.

17.2 A convocação será realizada por meio do Portal de Compras Públicas, podendo ser complementada mediante correio eletrônico informado pelo credenciado.

17.3 O Leiloeiro Oficial convocado deverá manifestar expressamente sua aceitação da demanda no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da convocação.

17.4 A ausência de manifestação dentro do prazo será considerada recusa.

17.5 A recusa injustificada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital.

17.6 Aceita a convocação, será emitida Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

I – identificação do processo administrativo;

II – descrição dos bens;

III – modalidade do leilão;

IV – cronograma de execução;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

V – prazos;

VI – demais informações necessárias.

18. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

18.1 A distribuição das demandas observará rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência, objetividade e vinculação ao instrumento convocatório, sendo vedada qualquer forma de favorecimento entre os credenciados.

18.2 As demandas serão distribuídas observando-se a **ordem cronológica da homologação do credenciamento no Portal de Compras Públicas**, considerada a sequência dos credenciamentos homologados pela Comissão de Contratação e homologados pela autoridade competente.

18.2.1. Na hipótese de homologação de mais de um credenciamento na mesma data, a ordem de distribuição das demandas observará o registro cronológico de **data e horário da homologação** constante no Portal de Compras Públicas, prevalecendo aquele registrado primeiro no sistema eletrônico. Persistindo situação excepcional que impossibilite a definição da ordem cronológica, a Comissão de Contratação realizará sorteio público entre os credenciados empatados, lavrando-se ata circunstanciada que integrará os autos do processo administrativo.

18.3 Após a homologação do credenciamento, o Leiloeiro Oficial passará a integrar o Cadastro de Credenciados do Município de Paraú/RN, ocupando posição correspondente à ordem cronológica de sua homologação.

18.4 A primeira demanda será atribuída ao primeiro Leiloeiro Oficial constante na ordem de homologação do credenciamento. As demandas subsequentes serão distribuídas aos demais credenciados, observando-se rigorosamente a sequência estabelecida.

18.5 Concluída a execução da demanda e atestado o cumprimento integral das obrigações assumidas, o Leiloeiro Oficial será reposicionado ao final da lista de distribuição, assegurando-se o sistema de rodízio entre todos os credenciados.

18.6 Na hipótese de recusa devidamente justificada, aceita pela Administração, ou de impedimento temporário comprovado para execução da demanda, o Leiloeiro Oficial manterá sua posição na lista de distribuição, sendo convocado novamente na oportunidade seguinte.

18.7 Na hipótese de recusa injustificada, ausência de manifestação no prazo estabelecido neste Edital ou não atendimento à convocação, a Administração convocará o Leiloeiro Oficial subsequente na ordem de distribuição, sem prejuízo da instauração do competente processo administrativo para apuração da conduta e eventual aplicação das sanções previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

18.8 Existindo duas ou mais demandas simultâneas, estas serão distribuídas sucessivamente, obedecendo rigorosamente à ordem da lista de distribuição vigente.

18.9 Os Leiloeiros Oficiais que vierem a ser credenciados após as homologações iniciais serão inseridos ao final da lista de distribuição, observando-se a ordem cronológica da homologação de seus respectivos credenciamentos no Portal de Compras Públicas.

18.10 A Comissão de Contratação manterá controle permanente da lista de distribuição das demandas, registrando todas as convocações, aceitações, recusas, substituições, execuções e encerramentos, assegurando a rastreabilidade, a publicidade e a transparência dos atos administrativos.

18.11 A ordem de distribuição somente poderá ser alterada nas hipóteses expressamente previstas neste Edital ou por motivo superveniente devidamente justificado e formalizado nos autos do processo administrativo, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

18.12 É de responsabilidade dos Leiloeiros Oficiais credenciados acompanhar as convocações e demais atos praticados no Portal de Compras Públicas, não sendo admitida alegação de desconhecimento das comunicações regularmente disponibilizadas na plataforma eletrônica.

18.13 A lista de distribuição das demandas integrará os autos do processo administrativo e permanecerá disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos interessados, garantindo a observância dos princípios da publicidade, da transparência e da impessoalidade.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO

19.1 Constituem obrigações do Leiloeiro Oficial credenciado, além daquelas previstas na legislação aplicável, neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento:

- I – manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- II – executar os serviços com observância da legislação vigente, dos princípios da Administração Pública e das determinações expedidas pelo Município;
- III – atender às convocações da Administração dentro dos prazos estabelecidos neste Edital;
- IV – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua capacidade técnica, operacional ou jurídica para execução dos serviços.

19.2 Compete ao Leiloeiro Oficial executar integralmente todas as etapas necessárias à realização dos leilões públicos, compreendendo, dentre outras:

- I – planejamento do certame;
- II – organização dos lotes;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

- III – registro fotográfico dos bens;
 - IV – elaboração do catálogo;
 - V – elaboração da minuta do Edital do Leilão, quando solicitado pela Administração;
 - VI – divulgação dos leilões;
 - VII – atendimento aos interessados;
 - VIII – disponibilização da plataforma eletrônica;
 - IX – condução da sessão pública;
 - X – processamento dos lances;
 - XI – emissão da ata;
 - XII – elaboração do mapa de arrematação;
 - XIII – entrega de todos os documentos necessários ao encerramento da demanda.
- 19.3** O Leiloeiro Oficial será integralmente responsável pela estrutura operacional necessária à execução dos serviços, incluindo:
- I – equipe técnica;
 - II – plataforma eletrônica;
 - III – equipamentos;
 - IV – softwares;
 - V – hospedagem de sistemas;
 - VI – divulgação;
 - VII – atendimento aos arrematantes;
 - VIII – emissão dos documentos;
 - IX – demais recursos necessários.

19.4 O Leiloeiro Oficial deverá manter canal permanente de atendimento durante toda a realização do leilão.

19.5 Constituem ainda obrigações do Leiloeiro:

- I – observar rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração;
- II – responder pelas informações constantes dos editais dos leilões;
- III – prestar todas as informações solicitadas pelo Gestor da Contratação;
- IV – comparecer às reuniões convocadas pelo Município;
- V – guardar sigilo sobre informações protegidas por lei;
- VI – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- VII – responder pelos prejuízos causados por dolo ou culpa.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

20.1 Compete ao Município:

- I – disponibilizar todas as informações necessárias à execução da demanda;
- II – entregar ao Leiloeiro a documentação dos bens;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

- III – fornecer os laudos de avaliação;
- IV – disponibilizar os bens para visitaç o, quando cab vel;
- V – emitir a Ordem de Servi o;
- VI – acompanhar a execu o dos servi os;
- VII – designar Gestor e Fiscal da Contrata o.

20.2 A Administra o dever :

- I – respeitar rigorosamente a ordem do rod zio;
- II – manter atualizado o cadastro dos credenciados;
- III – registrar todas as convoca es;
- IV – promover a publicidade dos atos administrativos;
- V – decidir os recursos administrativos;
- VI – aplicar as san es quando cab veis.

20.3 A Administra o n o responder  por:

- I – despesas do Leiloeiro;
- II – custos da plataforma eletr nica;
- III – publicidade do certame;
- IV – encargos trabalhistas;
- V – tributos;
- VI – seguros;
- VII – qualquer despesa operacional do credenciado.

21. DA REMUNERA O DO LEILOEIRO OFICIAL

21.1 O Leiloeiro Oficial ser  remunerado exclusivamente mediante comiss o incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados.

21.2 A comiss o ser  paga diretamente pelo arrematante, n o existindo qualquer obriga o financeira do Munic pio.

21.3 O percentual da comiss o corresponder  ao limite estabelecido na legisla o espec fica da profiss o e ser  informado no Edital de cada leil o.

21.4 O Munic pio n o efetuar  pagamento de:

- I – honor rios;
- II – di rias;
- III – deslocamentos;
- IV – hospedagem;
- V – alimenta o;
- VI – publicidade;
- VII – plataforma eletr nica;
- VIII – quaisquer outras despesas relacionadas   execu o dos servi os.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

21.5 O Leiloeiro assumirá integral responsabilidade pelos custos necessários à execução da demanda.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1 A execução dos serviços será acompanhada por Gestor e Fiscal da Contratação designados pela autoridade competente.

22.2 Compete ao Gestor:

- I – administrar o cadastro;
- II – controlar o rodízio;
- III – emitir convocações;
- IV – acompanhar a vigência;
- V – decidir questões administrativas.

22.3 Compete ao Fiscal:

- I – acompanhar os serviços;
- II – verificar o cumprimento das obrigações;
- III – registrar ocorrências;
- IV – emitir relatórios;
- V – comunicar irregularidades.

22.4 Toda ocorrência será registrada em processo administrativo próprio.

22.5 O Município poderá realizar auditorias e inspeções sempre que julgar necessário.

22.6 O Leiloeiro deverá fornecer livre acesso aos documentos relacionados à execução da demanda sempre que solicitado pela fiscalização.

22.7 O encerramento de cada demanda dependerá da emissão do Relatório Final de Fiscalização, certificando a adequada execução dos serviços.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Constitui infração administrativa, para os fins deste Edital, toda ação ou omissão praticada pelo Leiloeiro Oficial credenciado que importe no descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, da legislação específica da profissão ou das determinações expedidas pela Administração Municipal.

23.2 Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação, constituem infrações administrativas:

- I – deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- II – recusar, injustificadamente, a execução da demanda para a qual tenha sido regularmente convocado;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

III – deixar de manifestar aceite ou recusa à convocação dentro do prazo estabelecido neste Edital;

IV – abandonar ou interromper, sem justificativa aceita pela Administração, a execução dos serviços após o aceite da demanda;

V – descumprir os prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço ou nas determinações da Administração;

VI – executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, com as normas legais ou com as orientações expedidas pelo Município;

VII – deixar de disponibilizar a estrutura operacional necessária à adequada execução dos serviços;

VIII – comprometer a regularidade, a transparência, a competitividade ou a lisura do procedimento de leilão;

IX – prestar informações falsas ou apresentar documentos falsificados, adulterados ou ideologicamente falsos;

X – dificultar ou impedir a atuação da fiscalização da Administração;

XI – deixar de atender diligências regularmente determinadas pela Comissão de Contratação, pelo Gestor ou pelo Fiscal da Contratação;

XII – agir com dolo, fraude, conluio, má-fé ou abuso de direito durante a execução dos serviços;

XIII – causar prejuízo ao Município, aos licitantes, aos arrematantes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto;

XIV – praticar atos incompatíveis com a ética profissional ou que comprometam a credibilidade da Administração Pública;

XV – descumprir as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, quando aplicáveis;

XVI – praticar qualquer outro ato tipificado como infração administrativa pela Lei nº 14.133/2021 ou pela legislação aplicável.

23.3 As infrações administrativas serão apuradas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos na legislação.

24. DAS PENALIDADES

24.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, o Leiloeiro Oficial que cometer infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza da infração, a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

24.2 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, quando prevista neste Edital e no Termo de Credenciamento;

III – suspensão temporária da participação na distribuição de novas demandas;

IV – descredenciamento;

V – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando cabível;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.3 A advertência será aplicada nas infrações de menor gravidade, quando a conduta não causar prejuízo relevante à Administração e não houver reincidência.

24.4 A suspensão temporária da participação nas convocações poderá ser aplicada quando a infração justificar medida intermediária entre a advertência e o descredenciamento, permanecendo o Leiloeiro Oficial no cadastro, porém impedido de receber novas demandas durante o período fixado na decisão administrativa.

24.5 A aplicação das sanções observará processo administrativo específico, garantindo ao interessado:

I – ciência da imputação;

II – prazo para apresentação de defesa;

III – produção das provas admitidas em direito;

IV – decisão fundamentada da autoridade competente;

V – direito à interposição dos recursos administrativos cabíveis.

24.6 Na aplicação das penalidades serão considerados, entre outros:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os prejuízos causados à Administração;

III – a vantagem obtida pelo infrator;

IV – a reincidência;

V – a boa-fé do interessado;

VI – a cooperação para a apuração dos fatos;

VII – as circunstâncias agravantes e atenuantes.

24.7 A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

25. DO DESCREDENCIAMENTO

25.1 O descredenciamento consiste na exclusão do Leiloeiro Oficial do Cadastro de Credenciados do Município de Paraú/RN, impedindo sua participação na distribuição de novas demandas.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

25.2 O descredenciamento poderá ocorrer:

I – a pedido do próprio credenciado;

II – por iniciativa da Administração, mediante decisão motivada.

25.3 Constituem hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

I – perda das condições de habilitação;

II – cancelamento ou suspensão da matrícula perante a Junta Comercial competente;

III – recusa injustificada em atender às convocações da Administração;

IV – abandono da execução dos serviços;

V – descumprimento reiterado das obrigações assumidas;

VI – prática de infração administrativa grave;

VII – apresentação de documentos falsos;

VIII – aplicação de penalidade que impeça o exercício da atividade perante a Administração Pública;

IX – prática de fraude, conluio, dolo ou má-fé;

X – descumprimento das normas deste Edital, do Termo de Referência ou do Termo de Credenciamento.

25.4 O descredenciamento será precedido de regular processo administrativo, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

25.5 O pedido de descredenciamento formulado pelo Leiloeiro Oficial não o eximirá do cumprimento das obrigações decorrentes das demandas já aceitas, salvo autorização expressa da Administração.

25.6 O descredenciamento não impede a responsabilização administrativa, civil ou penal do Leiloeiro Oficial pelos atos praticados durante a execução dos serviços.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1 As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução do objeto, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais aos quais tenham acesso em razão da execução dos serviços.

26.2 O Leiloeiro Oficial utilizará os dados pessoais exclusivamente para a execução das atividades relacionadas ao objeto deste credenciamento, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste Edital.

26.3 O Leiloeiro Oficial deverá adotar medidas destinadas a garantir a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a segurança das informações obtidas durante a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

26.4 É vedado ao Leiloeiro Oficial divulgar, compartilhar, comercializar ou disponibilizar dados pessoais obtidos em razão da execução do objeto, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante determinação da Administração.

26.5 Ocorrendo incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, o Leiloeiro Oficial deverá comunicar imediatamente à Administração, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos impactos e atendimento às determinações legais.

26.6 O Leiloeiro Oficial responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

26.7 Encerrada a execução da demanda, o Leiloeiro Oficial deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente recebidos da Administração, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação.

27. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

27.1 A autoridade competente poderá revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, mediante decisão devidamente motivada.

27.2 O presente Chamamento Público poderá ser anulado, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, observado o devido processo administrativo.

27.3 A revogação ou a anulação do procedimento não gera direito à indenização aos interessados ou credenciados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

27.4 Na hipótese de anulação de ato do procedimento que afete o direito dos interessados, será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

27.5 A Administração poderá, ainda, adotar medidas destinadas ao saneamento de vícios formais que não comprometam a legalidade, a competitividade, a isonomia ou o interesse público, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da autotutela administrativa.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

28.2 É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar, por meio do Portal de Compras Públicas, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e do Portal da Transparência do Município de Paraú/RN, todas as publicações, comunicações, convocações, decisões e demais atos relativos ao presente credenciamento.

28.3 A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e promover consultas junto aos órgãos competentes, com a finalidade de verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a manutenção das condições de habilitação dos credenciados.

28.4 As diligências destinam-se exclusivamente ao esclarecimento ou à complementação de informações e à confirmação da autenticidade documental, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação.

28.5 Os documentos emitidos eletronicamente poderão ter sua autenticidade confirmada diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores.

28.6 Os interessados são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades.

28.7 O credenciamento não estabelece qualquer vínculo empregatício, funcional, societário ou previdenciário entre o Município de Paraú/RN e os Leiloeiros Oficiais credenciados.

28.8 A Administração poderá, durante toda a vigência do credenciamento, promover auditorias, inspeções, fiscalizações e diligências destinadas à verificação da adequada execução dos serviços e da manutenção das condições de habilitação.

28.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e, quando necessário, submetidos à apreciação da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação específica aplicável à atividade de Leiloeiro Oficial, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

28.10 Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se o horário oficial de Brasília/DF.

28.11 Na hipótese de indisponibilidade do Portal de Compras Públicas que impeça a prática de atos pelos interessados, os prazos serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao restabelecimento do sistema, mediante comunicação da Administração.

28.12 Todos os atos administrativos praticados no âmbito deste Chamamento Público observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

eficiência, isonomia, transparência, segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade, planejamento e interesse público.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 O presente Edital e seus anexos integram o Processo Licitatório nº 27/2026 e foram elaborados em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência que fundamentam a presente contratação.

29.2 Integram este Edital, para todos os fins de direito:

I – Anexo I – Termo de Referência;

II – Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

III – Anexo III – Mapa de Gerenciamento de Riscos;

IV – Anexo IV – Requerimento de Credenciamento;

V – Anexo V – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

VI – Anexo VI – Declaração de Inexistência de Impedimentos;

VII – Anexo VII – Declaração de Ciência e Concordância com as Condições do Edital;

VIII – Anexo VIII – Declaração de Disponibilidade de Estrutura Operacional;

IX – Anexo IX – Modelo de Declaração de Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X – Anexo X – Minuta do Termo de Credenciamento.

29.3 O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Edital será o da Comarca competente para o Município de Paraú/RN, ressalvadas as competências dos órgãos de controle e das instâncias administrativas previstas em lei.

29.4 O presente Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial utilizado pelo Município, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

29.5 O credenciamento permanecerá disponível para adesão de novos interessados durante toda a sua vigência, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

29.6 Os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigam-se a cumprir integralmente todas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29.7 A homologação do credenciamento não gera direito à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos de distribuição das demandas.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

29.8 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação e pela autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Paraú/RN, em 15 de julho de 2026

TAMIRIS MURIELLY DE SOUSA LIMA

Agente de Contratação

Portaria nº 026/2026